

## INFORME Nº 02, DE 21 DE JUNHO DE 2024

**ASSUNTO:** Informações sobre o atendimento ao **critério (a)** referente à comprovação da **GESTÃO PATRIMONIAL** dos bens de propriedade da ANA em uso, guarda e conservação pelos estados, conforme estabelecido no **Fator de Redução - FR** constante dos itens 3.3.3 e 3.3.4 do Anexo I dos contratos do 2º Ciclo do Progestão, a ser calculado a partir do 2º período de certificação, para as Entidades Estaduais signatárias dos contratos.

Esse critério integra o Fator de Redução - FR e seu não atendimento implica em redução dos recursos financeiros a serem transferidos aos estados, conforme definido na Tabela 4 do item 3.3.4 do Anexo I dos contratos (de zero a 4%). Cabe esclarecer que as informações aqui detalhadas buscam aprimorar a rotina existente entre a ANA e os estados no que diz respeito à gestão patrimonial. O critério em questão é de suma importância para:

- a) Identificar a existência de algum bem da ANA em uso pelo estado e que não consta na relação de bens do inventário patrimonial;
- b) Orientar e acompanhar as providências necessárias e exigidas pela Administração Pública, as quais devem ser adotadas quando da ocorrência de roubo, dano, desaparecimento, perda, extravio ou furto de equipamento, envolvendo um bem patrimonial público;
- c) Proporcionar a realização das devidas manutenções aos bens que delas necessitem, quando decorrente de uso normal, como veículos, motor de popa, embarcações, equipamentos de informática etc., nos prazos e de acordo com o manual do usuário;
- d) Avaliar a utilização do bem segundo o objetivo para o qual foi destinado.

**ESTADOS:** AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO

**Critério (a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo Estado, atestado pela ANA.**

Para a gestão patrimonial dos bens devem ser observados o cumprimento dos seguintes dispositivos legais e normativos, no que couber: art. 70 da [Constituição Federal de 1988](#); [Decreto-Lei nº 200/1967](#); [Lei nº 1.081/1950](#); [Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988](#); [Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 3/2008](#); [Decreto nº 9.287/2018](#); [Decreto nº 9.373/2018](#) e orientações da [Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009](#).

A ANA destinou vários equipamentos para operação da Sala de Situação, da Rede Hidrometeorológica Nacional, da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas (RNQA), dentre outras parcerias institucionais.

As instituições estaduais envolvidas, conforme tabela abaixo, receptoras de bens de patrimônio da ANA, deverão realizar a gestão patrimonial a partir da legislação estadual pertinente em vigor ou, na ausência desta, sugere-se consultar a Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988 ou o regulamento de procedimentos patrimoniais da ANA, Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 2010.

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS NO 5º PERÍODO/2º CICLO EM 2024			
AP	DF	RJ	SP
SEMA/AP	ADASA	INEA	SEMIL
			DAEE
			CETESB

Para cumprimento do critério (a) devem ser apresentados os itens abaixo sintetizados:

Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado		
META	PESO	CRITÉRIO
<b>1. Quitação de multas/débitos de veículos (Períodos 2 a 5)</b>	20%	Apresentação de quitação de multas/débitos, junto aos respectivos DETRANS, dos veículos da ANA que se encontram sob a responsabilidade da instituição até <b>15/11/2024</b> .
<b>2. Inventário patrimonial anual (Períodos 2 a 5)</b>	10%	a) Atualizar os pontos focais da gestão patrimonial da instituição, administrativo e/ou técnico, responsável por este critério, até <b>31/08/2024</b> ;
	10%	b) Informar se ocorreu o remanejamento ou a movimentação de bem(ns), mediante a devida autorização, para outra instituição(ões), governamental(is) ou não, até <b>15/11/2024</b> ;
	30%	c) Apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE (TR) devidamente assinado, confirmando assim a existência física do bem a partir do número patrimonial atribuído pela ANA e seus atributos (marca, modelo, nº de série, dentre outras características), até <b>15/11/2024</b> ;
Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado		
META	PESO	CRITÉRIO
<b>3. Providências quanto às ocorrências com os equipamentos (Períodos 2 a 5)</b>	10%	a) Informar as ocorrências sobre furto, roubo, dano, extravio, desaparecimento ou qualquer outro prejuízo ao patrimônio público, até <b>15/11/2024</b>
	10%	b) Instaurar procedimentos administrativos para apuração dos fatos, enviando documentos pertinentes (portaria, ato da autoridade determinando a apuração) para a ANA, quando for o caso.
	10%	c) Enviar relatório conclusivo da apuração administrativa de ocorrências de prejuízo ao patrimônio público.

A Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF/ANA) encaminhará Ofício às instituições estaduais envolvidas, solicitando o envio de documentos referentes ao Inventário Patrimonial Anual para fins de atesto dos critérios estabelecidos.

**OBS:** O Termo de Responsabilidade, bem como toda e qualquer documentação referente ao cumprimento do Critério (a) do Fator de Redução devem ser devolvidos, devidamente assinados, física ou eletronicamente, e enviados em formato digital até **15/11/2024** por meio do protocolo eletrônico da ANA (<http://eprotocolo.ana.gov.br/default.html>), informando o número do e-protocolo ao e-mail [dipat@ana.gov.br](mailto:dipat@ana.gov.br) e/ou para [dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br).

#### DATAS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Todas as instituições estaduais envolvidas devem encaminhar a documentação referente ao atendimento dos itens supracitados até as datas:

Meta	Descrição	Data da Entrega
1.	Quitação de multas/débitos	15/11/2024
2.	Inventário patrimonial anual	
a)	<i>Atualizar pontos focais</i>	31/08/2024
b)	<i>Remanejamento ou movimentação de bem(ns)</i>	15/11/2024
c)	<i>Termo de Responsabilidade</i>	15/11/2024
3.	Ocorrência de extravio/outros	15/11/2024

#### ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS PONTOS FOCAIS ADMINISTRATIVO E/OU TÉCNICO



**Atenção:** [“clique aqui” e atualize, até 30 de julho de 2024, os pontos focais administrativo e/ou técnico responsáveis pelo atendimento a esse critério, junto à DIPAT/CGREL/SAF.](#)

Essa tarefa é indispensável para o processo de cadastramento referente à implementação de assinaturas digitais. Informamos que os dados estarão protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### DÚVIDAS E/OU ESCLARECIMENTOS

Para retirar dúvidas ou maiores esclarecimentos, entrar em contato com a DIPAT/CGREL/SAF/ANA:

- Marcelo Santana Costa: [marcelo.costa@ana.gov.br](mailto:marcelo.costa@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5572;
- Veridiano Isídio dos Santos: [veridiano.santos@ana.gov.br](mailto:veridiano.santos@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5558;
- DIPAT/CGREL/SAF: [dipac@ana.gov.br](mailto:dipac@ana.gov.br).